



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

FÓRUM NACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ENTREGA DE CRIANÇAS PARA FINS DE ADOÇÃO NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, em seu artigo 21, 'a', dispõe que a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais observarão a situação jurídica da criança e o consentimento à adoção de quem exerce a responsabilidade parental;

CONSIDERANDO o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, diante de sua vulnerabilidade ao tráfico e exploração;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 227 que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), é área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a política pública de proteção da mulher, gestante e puérpera, bem assim da criança, consoante os artigos. 7º, 8º e 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 13, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que devem ser obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;

CONSIDERANDO as disposições gerais do art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem as providências a serem adotadas pela Justiça da Infância e da Juventude em favor da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 07 de novembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que norteia a atuação do Poder Judiciário na colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda, estabelecendo a necessidade de se evitar o assédio de qualquer tipo à família biológica pelos pretendentes a adotar,

DESIGNO audiência pública, a realizar-se no dia 1º de junho de 2022, de 14h às 18h, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 26 do Regimento Interno do CNJ, para que sejam colhidas sugestões quanto à minuta de Resolução que dispõe sobre entrega de crianças para fins de adoção no âmbito dos Tribunais de Justiça.

A audiência pública será conduzida a partir do seguinte regramento:

1. Falarão na audiência pública representantes:
 - a. do Conselho Federal da OAB (CFOAB);
 - b. do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

- c. do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);
- d. do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil;
- e. do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP);
- f. do Ministério da Cidadania;
- g. do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- h. do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.1. Poderão, ainda, ser convidados outros especialistas, a critério dos organizadores.

2. Cada convidado terá tempo de fala de 10 (dez) minutos.

3. Os interessados em participar da audiência pública como ouvintes serão admitidos ao Plenário do CNJ por ordem de chegada, observada a capacidade máxima de 60 (sessenta) lugares.

4. A audiência pública será presidida pelo Conselheiro Richard Pae Kim, Coordenador do Fórum Nacional da Infância e da Juventude.

a. A Juíza Noeli Tavares Reback será a presidente-adjunta.

b. A audiência pública será secretariada pela Juíza de Direito Samyra Remzetti Bernardi.

5. À **Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP)**, para ciência;

6. À **Secretaria de Comunicação Social do CNJ**, para que promova a ampla divulgação do evento e a transmissão ao vivo da audiência pública, por meio dos canais disponíveis no Portal CNJ (art. 1º, V, da Portaria CNJ n. 213/2013), e pelas emissoras que requererem a autorização pertinente à Secretaria, assim como a divulgação pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

7. À **Assessoria de Cerimonial de Eventos do CNJ**, para que adote as providências necessárias à realização da audiência pública.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Conselheiro RICHARD PAE KIM
Presidente do Fórum Nacional da Infância e da Juventude